

AVANÇOS E RESISTÊNCIAS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+

Nizar Amin Shihadeh¹

Embora tivemos muitos avanços nos últimos anos, é evidente que persiste um elevado grau de LGBTQIAfobia, tanto cotidiana como institucionalmente. Por isso é importante entender a proposta há que se iniciou em 2006 no encontro em Yogyakarta – e lançado na IV Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 2007, em Genebra (Suíça) – tratando da Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero.

O documento dispõe de 29 princípios fundamentais². Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados. A (orientação sexual³) e a (identidade gênero⁴) são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso. (YOGYAKARTA,2006). Cada um deles acompanhado por recomendações detalhadas aos governos sobre como pôr fim à discriminação e aos abusos. Os Princípios de Yogyakarta ratificam normas legais que países devem cumprir e adverte a ONU, as instituições nacionais de direitos humanos, ONGs e meios de comunicação para que acompanhem e cobrem o cumprimento dessas determinações como a declaração universal dos direitos humanos, direitos cíveis, direitos políticos. O sentido fundamental disso é lembrar os países que eles são signatários de normas internacionais que visam reduzir a dramática brutalidade que persiste no mundo com relação a orientação sexual e a identidade de gênero.

Esse é um documento de uma carga importante que precisa ser socializado e tornado acessível para que todas/os saibam que muitas pessoas e movimento sociais se preocuparam e dedicaram seu tempo para a defesa dos direitos de viver com dignidade, e que isso é possível, porque tais direitos estão postos, estão criados e documentados, e precisam ser garantidos e efetivados. Não se pode cruzar os braços por saber que o documento existe,

¹ Assistente Social – Graduado pela Universidade Federal do PAMPA e Especialista em Saúde Coletiva pelo Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva da Universidade Federal do PAMPA. Pós-graduando pelo Curso de Especialização Impactos da violência na saúde, da Escola Nacional de Saúde Pública, da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e Mestrando em Serviço Social pelo PPGSS da UFSC. Participante do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Saúde, Sexualidades e Relações de Gênero - NUSSERGE/UFSC.

² Princípios de Yogyakarta – Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e a identidade de gênero.

³ Compreendemos orientação sexual como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

⁴ Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

pois, entre o que está na lei e o seu exercício efetivo há uma distância, mas é necessário o despertar de consciência por meio de campanhas, para acabar com a visão de que uns podem ter mais direitos e outros menos direitos. Por isso é importante a mobilização da sociedade civil, por meio do controle social, dos conselhos de direitos para assegurar a não violação da garantia de direitos adotados nos princípios da Yogyakarta que afirmam a obrigação primária de implementar os Direitos Humanos nos Estados. Para isso é importante a contribuição das mídias, dos meios de comunicação, do Estado, e de toda a sociedade.

Em âmbito Nacional com a proposta de elaborar políticas públicas que consigam responder as necessidades, potencialidades e direitos da população LGBTQIA+ em ação conjunta do Governo e da Sociedade Civil é lançado o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, tendo como base as diretrizes e preceitos éticos e políticos que visam à garantia dos direitos e do exercício pleno da cidadania postos no documento de Yogyakarta e assim promover os direitos fundamentais da população LGBT brasileira, de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, dispostos no art. 5º da Constituição Federal.

A implementação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBTT+ passa a contribuir para o fortalecimento do Programa Brasil Sem Homofobia, implantado desde 2004 com princípios:

A inclusão da perspectiva da não-discriminação por orientação sexual e de promoção dos direitos humanos de gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais, nas políticas públicas e estratégias do Governo Federal, a serem implantadas (parcial ou integralmente) por seus diferentes Ministérios e Secretarias; A produção de conhecimento para subsidiar a elaboração, implantação e avaliação das políticas públicas voltadas para o combate à violência e à discriminação por orientação sexual, garantindo que o Governo Brasileiro inclua o recorte de orientação sexual e o segmento GLTB em pesquisas nacionais a serem realizadas por instâncias governamentais da administração pública direta e indireta; A reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência e que, portanto, o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira (BRASIL, 2004).

Desse modo, são estratégias necessárias com a intenção de combater e impedir práticas comuns sociais e institucionais que violentam, estigmatizam e marginalizam pessoas LGBTQIA+ por motivo de orientação sexual e/ou identidade de gênero. O Estado como promotor da garantia e defesa dos direitos assume a necessária responsabilidade de elaborar e implementar políticas públicas que tenham como foco a população LGBTQIA+, o respeito a orientação sexual e identidade de gênero, com vistas a romper com a lógica heteronormativa e patriarcal imposta violentamente que causam impactos irreversíveis e psicológicos acabam por interferir na vida das pessoas, ao determinar, reproduzir ou alterar as relações de gênero, raça e etnia e o exercício da sexualidade.

O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e o Programa Brasil sem Homofobia tem como compromisso e desafio interferir nas ações do Estado, de

⁵ A Política está embasada nos princípios assegurados na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que garantem a cidadania e dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988, art. 1.º, inc. II e III), reforçados no objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988, art. 3.º, inc. IV). O direito à saúde compõe os direitos sociais e, para sua concretização, a Constituição dedicou à saúde um desenho bem arquitetado ao integrá-la ao Sistema de Seguridade Social. Dessa forma, o desenvolvimento social passa a ser considerado como condição imprescindível para a conquista da saúde. (BRASIL, 2006)

forma a promover a cidadania, com respeito às diversidades. Outro marco na efetivação e promoção a cidadania as pessoas LGBTQIA+ e preconizado no Plano Nacional da Cidadania e Direitos Humanos LGBTQIA+⁵ e no Programa Brasil Sem Homofobia em seu princípio - VI – É o Direito à Saúde: consolidando um atendimento e tratamentos igualitários (BRASIL, 2004). Culminando, então, na estruturação de uma Política Nacional de Saúde para essa população, sancionada em 2011. Apesar do acesso ainda restrito, a PNSILGBT propõe um avanço em termos à assegurar o atendimento humanizado e livre de preconceito e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, inclusive assegurando o uso do nome social para travestis e transexuais como estratégia de promoção de acesso ao sistema. Há muito o que fazer ainda, a começar pela capacitação das/os trabalhadoras/es da saúde.

O Conselho Federal de Serviço Social, por meio da Resolução nº 489/2006, estabelece normas vetando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional da/o Assistente Social, e assim resguardando aos sujeitos o direito à singularidade e à diferença subjetiva. Assim, em suas bandeiras de lutas, o Serviço Social oferece resistência ao conservadorismo que sempre esteve presente na sociedade, e atualmente persiste ultrapassando os limites da ética profissional criando barreiras muitas vezes ao pleno exercício profissional provocando distanciamento na defesa dos direitos e justiça social.

Infelizmente, o profissional do Serviço Social enquanto trabalhadora/or inserido em diversos espaços que omitem em relação à necessidade de despatologização dos modos de ser transexuais e travestis, historicamente busca ser comprometida/o com a luta coletiva pela efetivação dos direitos sociais entre eles o direito à uma saúde pública e de qualidade, impõe-se a necessidade de reafirmação do seu projeto ético político profissional e do modelo de atenção de Reforma Sanitária, nos diversos espaços institucionais de operacionalização da política pública de saúde. Diante disto, é explícito diversos desafios vivenciados pelo próprio profissional do Serviço Social quanto ao seu fazer profissional no âmbito da saúde mesmo integrado em uma equipe multiprofissional que tem como objetivo trabalhar com diferentes olhares profissionais para um mesmo fim.

O grande desafio do Serviço Social nos serviços de saúde, consiste na disputa de modelos de projetos de saúde que ainda estão postos, o movimento de reforma sanitária que historicamente traz lutas de inclusão e políticas de acesso aos serviços de saúde, de forma pública e de acesso universal, versus o modelo privatista, que atualmente está em alta, e que não tem interesse algum de que as/os usuárias/os tenham acesso e informação a respeito de seus direitos, muito menos de forma pública.

A/O Assistente Social, tem como compromisso atuar baseando-se no código de ética profissional, no projeto ético político e no documento elaborado pelo Conselho Federal de Serviço Social “Os Parâmetros de Atuação do Serviço Social na Saúde” que tem como principal bandeira de luta a efetivação dos direitos sociais, pautados no cuidado ampliado com a saúde, refletindo e buscando entender o indivíduo em seu contexto biopsicossocial, não apenas no contexto de doença, mas com o intuito de transformar uma realidade que historicamente é desenvolvida em uma lógica médico centrada na medicalização por diversas áreas profissionais da saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 nov. 2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH). **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT: lésbicas, gays, bissexuais,**

travestis e transexuais. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.arco-iris.org.br/wp-content/uploads/2010/07/planoigbt.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT. Brasília; 2011.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução nº 489/2006, de 3 de junho de 2006. **Estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional da/o Assistente Social, regulamentando princípio inscrito no Código de Ética Profissional.** Disponível em: <http://www.cfess.org.br/pdf/resolucao_4892006.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. **Brasil sem Homofobia: programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004.



Expediente: Este boletim é uma publicação do CRESS 12ª Região - Gestão 2020-2023.
Comissão de Comunicação: Cassiano Ferraz, Claudia Mara Fronza da Silva, Débora Ruviano e Simone Cristina Dalbello da Silva.
Diagramação: Cassiano Ferraz - Assessor de Comunicação (comunicacao@cress-sc.org.br)

CRESS 12ª REGIÃO - Rua dos Ilhéus, nº 38 - Ed. APLUB - Sl. 1005
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88010-560
Telefone: (48) 3224-6135 - E-mail: cress@cress-sc.org.br
Atendimento Externo: Seg/Sex das 10h às 16h